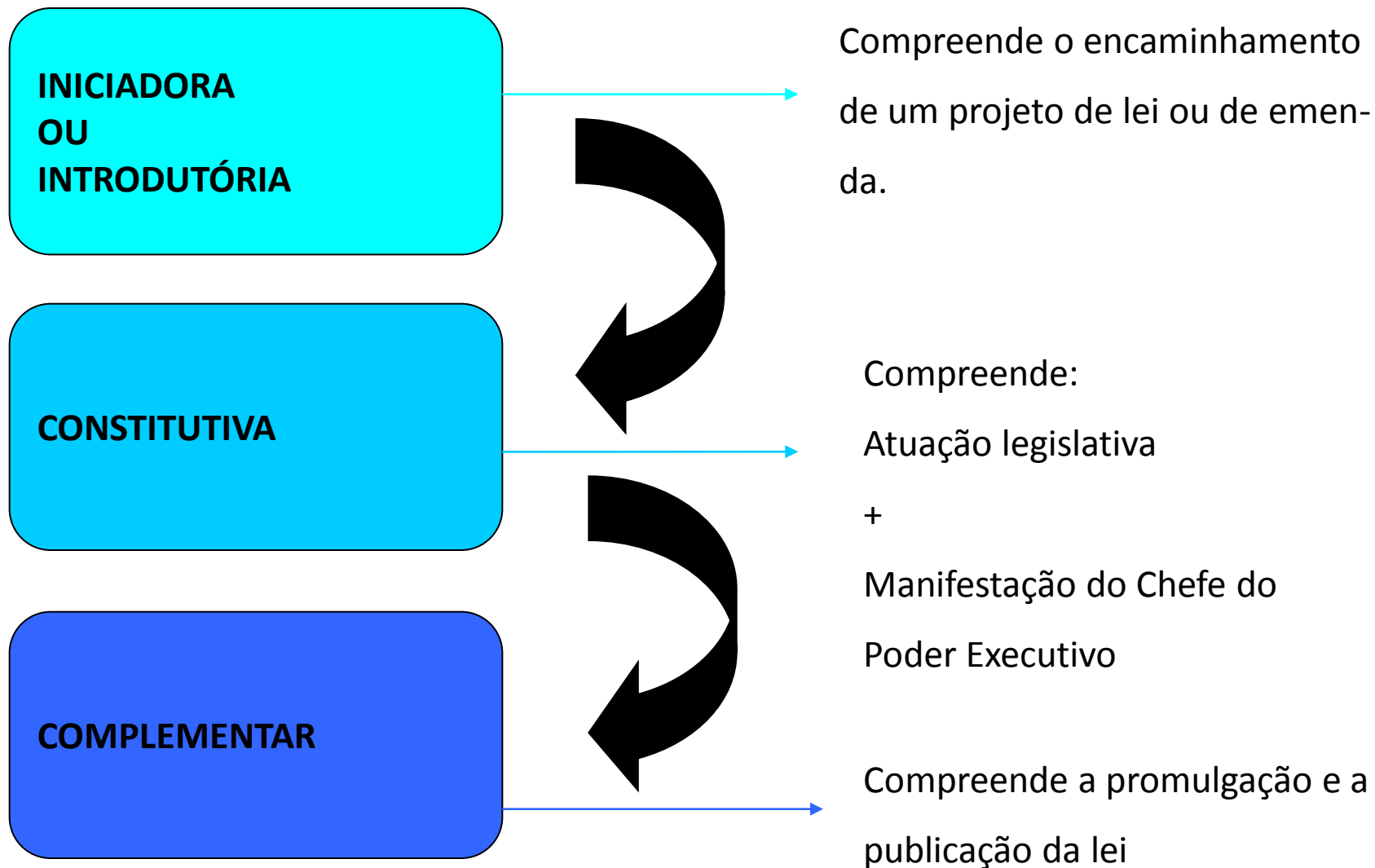


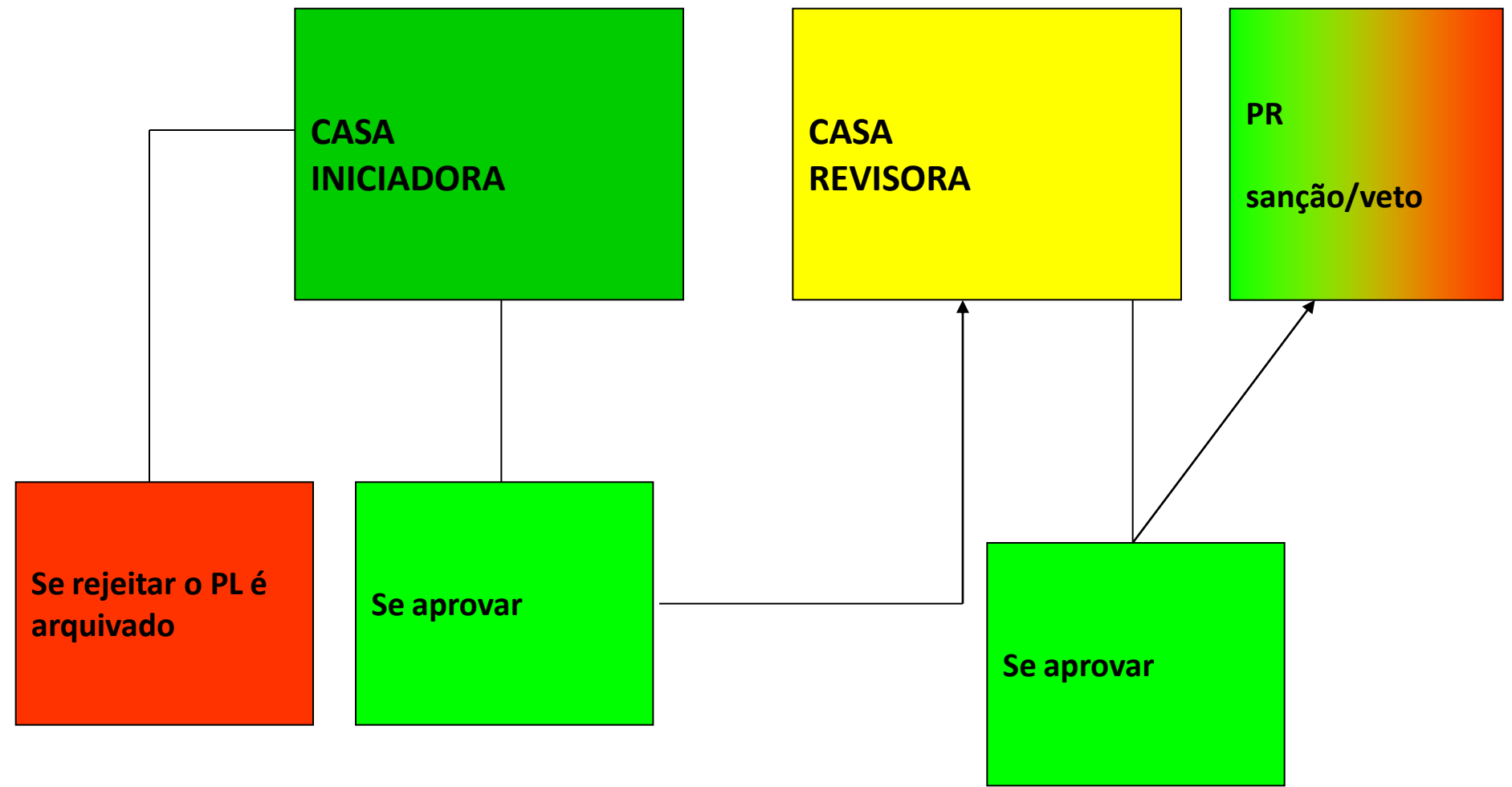
PROCESSO LEGISLATIVO

FASES:



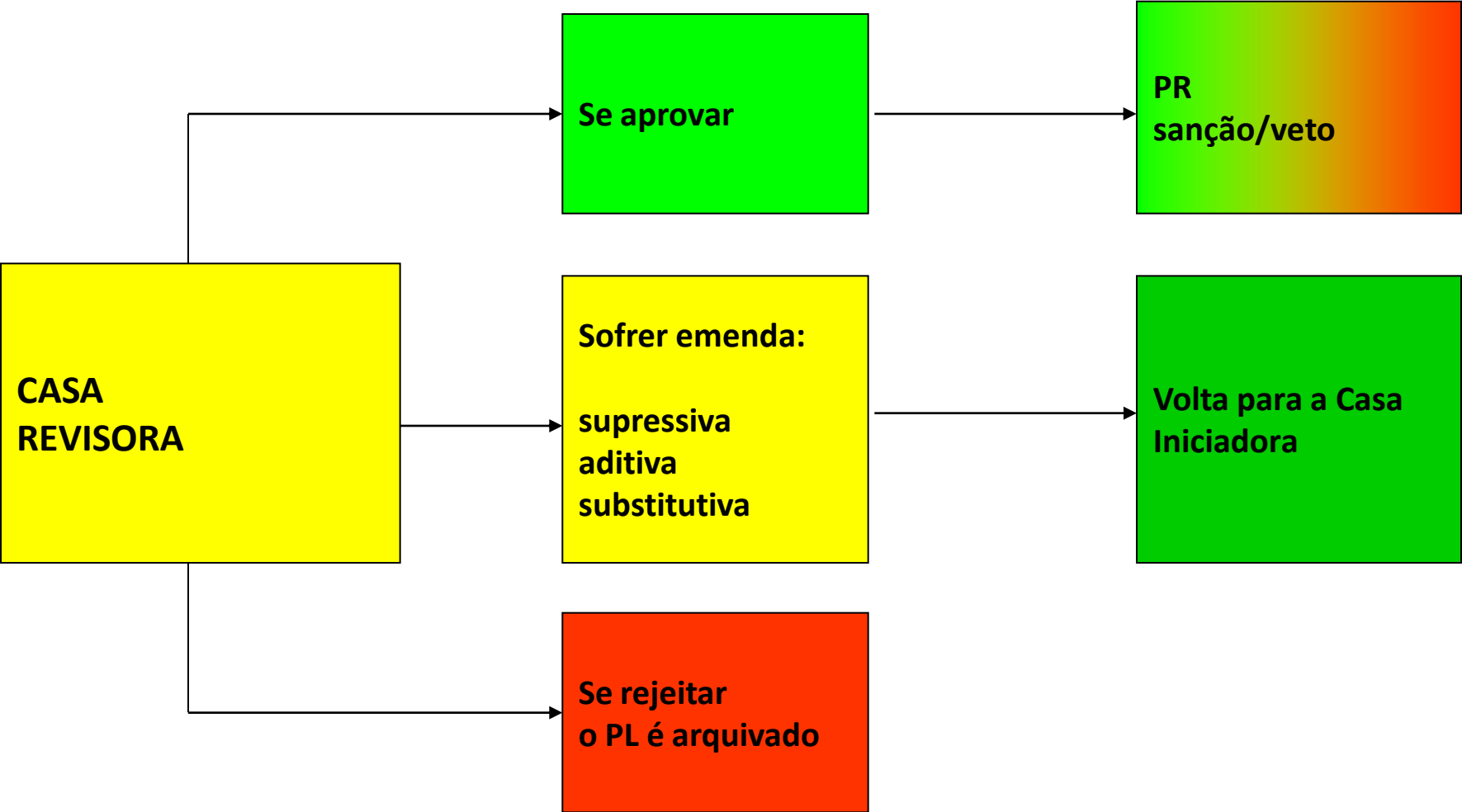
PROCESSO LEGISLATIVO

Fase Constitutiva:



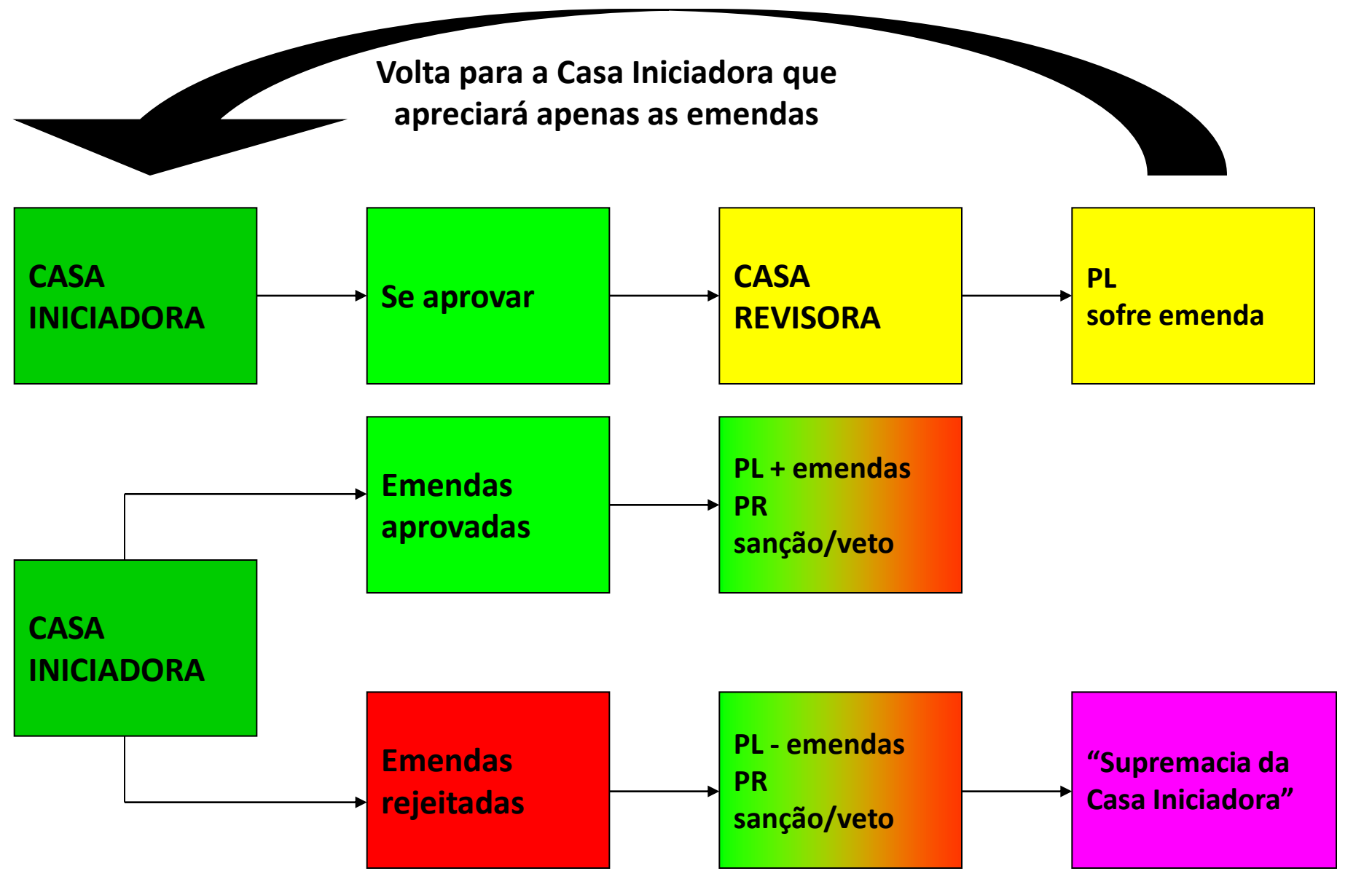
PROCESSO LEGISLATIVO

Fase Constitutiva:



PROCESSO LEGISLATIVO

Fase Constitutiva:



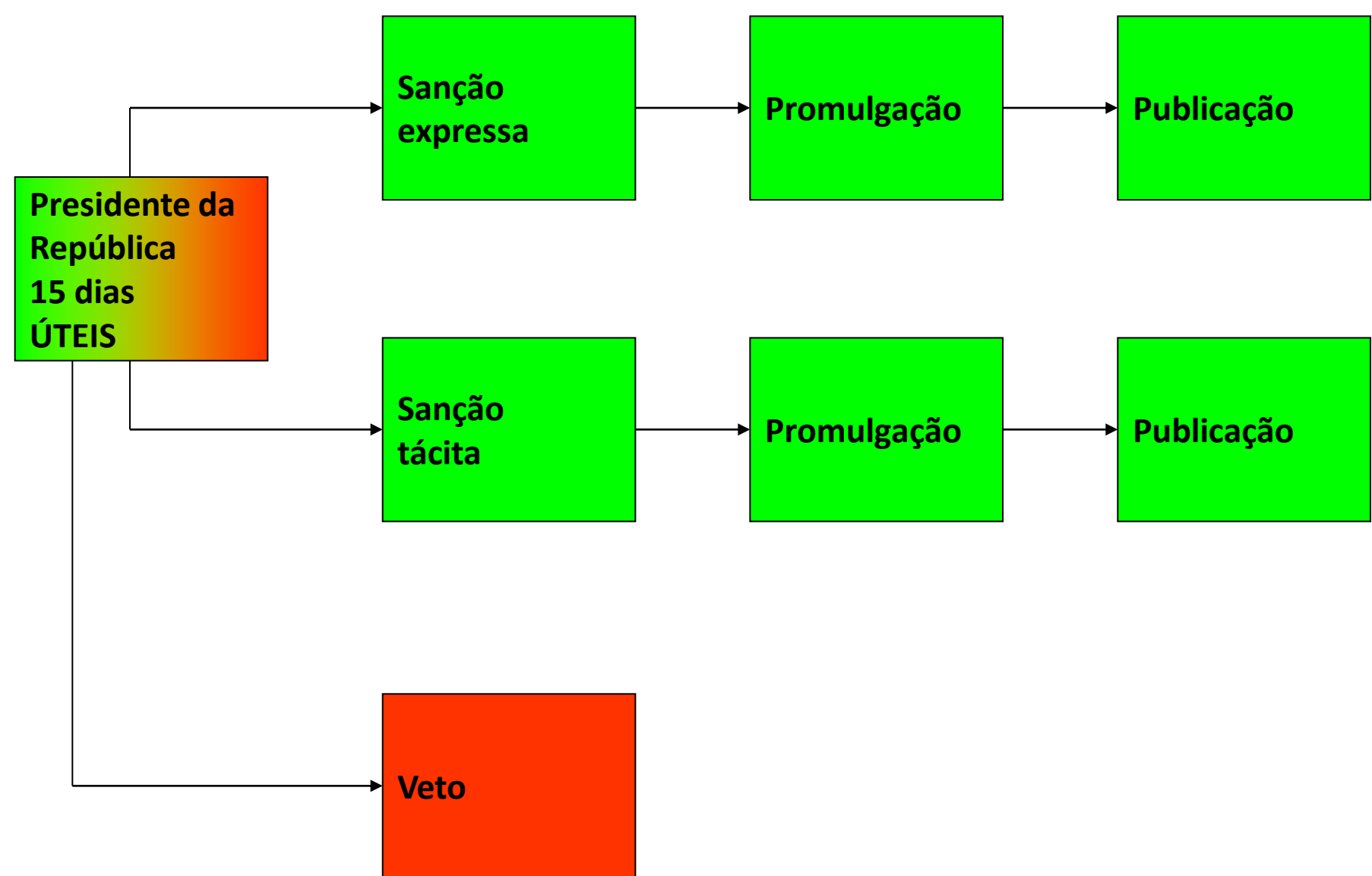
PROCESSO LEGISLATIVO

Fase Constitutiva – Autógrafo:

Após a aprovação do PL pelas duas Casas Legislativas do CN é expedido um documento que formaliza com exatidão o texto aprovado.

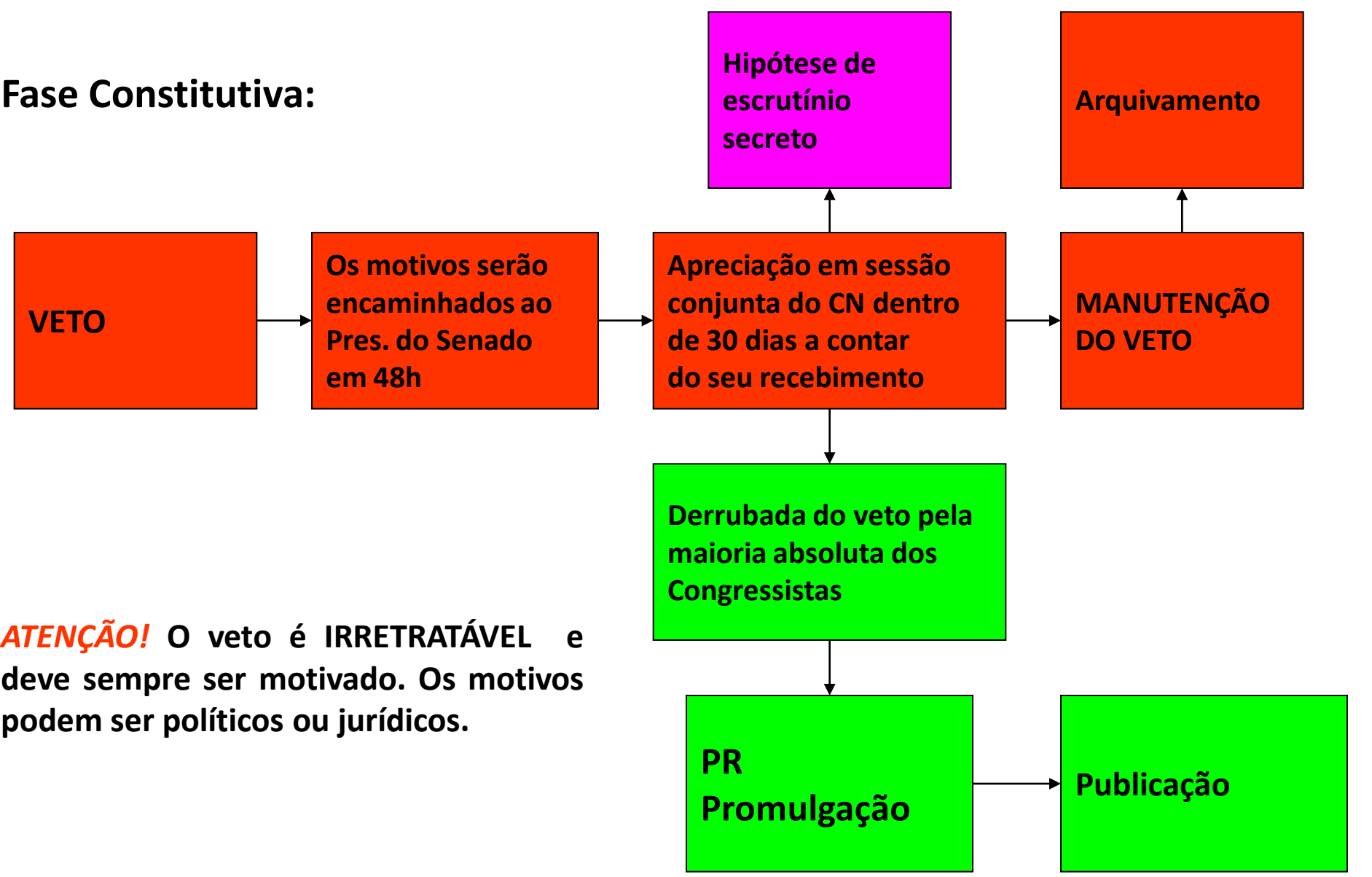
O autógrafo é encaminhado ao PR para sanção ou veto.

PROCESSO LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO

Fase Constitutiva:



ATENÇÃO! O veto é IRRETRATÁVEL e deve sempre ser motivado. Os motivos podem ser políticos ou jurídicos.

DICA: Iniciado o processo legislativo, o PL passa à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça da Casa Iniciadora, que analisará sua constitucionalidade, seguindo para as comissões temáticas, que emitirão pareceres.

Posteriormente o PL é enviado ao Plenário da Casa para deliberação.

Desde que haja previsão no RI da Casa é cabível à comissão temática aprovar o PL, dispensada deliberação Plenária, salvo recurso de 1/10 dos membros da respectiva Casa, hipótese em que será o PL necessariamente remetido ao Plenário.

É o que se denomina delegação *“interna corporis”*.

PROCESSO LEGISLATIVO

Fase Complementar:

Abrange a promulgação e a publicação.

A **PROMULGAÇÃO** é a atestação de existência da lei. Cabe ao PR promulgar em 48 horas.

Na omissão do PR cabe ao Presidente do Senado também em 48 horas e na omissão deste...

ATENÇÃO! Cabe ao Vice-Presidente do Senado.

PROCESSO LEGISLATIVO

Fase Complementar:

Abrange a promulgação e a publicação.

A PUBLICAÇÃO é ordenada por quem promulga a lei. Com a publicação a lei cai no domínio público.

Ocorre com a sua inserção no Diário Oficial.

Depois da publicação surge a questão da VIGÊNCIA. Rege o tema a LC nº. 95/98 denominada de Lei das Leis.

PROCESSO LEGISLATIVO

Depois da publicação surge a questão da VIGÊNCIA. Rege o tema a LC nº. 95/98 denominada de Lei das Leis.

- Lei de pequena repercussão social entra em vigor *na data da publicação*;**
- Lei de maior repercussão social *tem prazo de “vacatio legis”*.**

A própria lei deve explicitar o prazo de “vacatio legis”.

PROCESSO LEGISLATIVO

A própria Lei deve explicitar o prazo de “*vacatio legis*”.

Na omissão da Lei aplica-se a anteriormente denominada LICC (Lei de Introdução ao Código Civil).

A Lei nº. 12.376/2010 alterou a nomenclatura para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº. 4.657/1942).

PROCESSO LEGISLATIVO

Na omissão da Lei quanto à “*vacatio legis*”, determina a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que começará a vigorar:

- Em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada;**
- No exterior, quando admitida, 03 (três) meses depois de oficialmente publicada.**

ATENÇÃO! Considera-se o dia da publicação como o 1º dia do prazo, bem como se conta também o último, de modo que a Lei entra em vigor na data subsequente ao do último dia.

PROCESSO LEGISLATIVO

DICAS:

Na Constituição em vigor não há prazo estabelecido para o ato de publicação de uma Lei.

Tecnicamente, a publicação não é fase de formação da Lei, é uma condição de eficácia dela, posto que só pode ser exigido seu cumprimento depois de publicada.

Promulgação e publicação não se confundem.

fato notícia do fato (Manoel G. F. Filho)

PROCESSO LEGISLATIVO DAS LEIS

